ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 12.175.600/0001-70
Rua Taumarturgo de Azevedo, SNº – Centro CEP: 64.100-000
E-mail: camarabarras@hotmail.com – BARRAS - PI

CONTRATO Nº 019/2019
PROCESSO Nº. 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
OBJETO: FORNECIMENTOS FRACIONADOS DE COMBUSTÍVEIS

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS,** situada na Rua Gal. Taumaturgo de Azevedo, 312, Centro, CEP 64.100-000, Barras-PI, inscrita no CNPJ sob n° 12.175.600/0001-70, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Autoridade Competente, a Sr.ª Emília Maria Costa Maciel, Vereadora Presidente, CPF Nº 240.514.973-72, RG Nº 249.868-SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Fernando Carvalho, Nº 10, Barras-PI e a empresa **COMERCIO CARVALHO LTDA**, com sede na Rua Leônidas Melo, Nº 359, Centro, CEP 64.100-000, Barras-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.511.885/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Félix de Carvalho Neto, Sócio-Gerente, CPF Nº 301.663.909-25 E RG 166.776-SSP=PI, firmam o presente **CONTRATO,** com o fim de fornecer combustíveis, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 006 de 08/02/2011, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis e Lubrificantes na Cidade de Barras-PI para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal, quando de viagens a serviços de interesse deste `Poder Legislativo Municipal, conforme especificado no **ANEXO** deste **CONTRATO**.
1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, a prestação de serviços ora contratada, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 e seus anexos;
b) carta proposta adequada da **CONTRATADA**, datada de 05/04/2019 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial n°002/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação 0101, fonte de recursos: 001, por meio da, Unidade Gestora: 0101 – 01.031.0001-2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Barras-PI, Elemento da despesa: 339030 – Material de Consumo – Combustíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REAJUSTE

3.1. O preço total do presente contrato é de R$ 60.911,00 (sessenta mil novecentos e onze reais), de acordo com a proposta comercial.
3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à fornecimento de produtos;

3.3. Os preços serão fixos, podendo ser revistos quando houver reajuste no preço dos combustíveis. A Contratada deverá apresentar à Administração as notas fiscais anteriores e posteriores à data de concessão do reajuste, para avaliação da evolução dos preços e para fins de revisão contratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 07/05/2019.

4.2.1. A ORDEM DE FORNECIMENTO será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento dos produtos deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de fornecimento de produtos na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no projeto básico resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado os produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos os produtos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem entregue, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XII do Edital, que a este integra.
5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
5.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
5.2.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.
5.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos realizados, sob pena de não serem remunerados pelos produtos ora licitados.
5.4. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado no fornecimento dos produtos do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) O fornecimento dos produtos em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 **ADVERTÊNCIA**

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Câmara Municipal de Barras, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Câmara Municipal de Barras pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 006/2011.

6.5 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Câmara Municipal de Barras, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Câmara Municipal de Barras ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Câmara Municipal de Barras, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
7.2. Providenciar as inspeções da **entrega dos produtos**, tendo em vista ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
7.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecimento dos produtos à **CONTRATANTE**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas por este Órgão.
8.2. Não promover nenhuma alteração da execução dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
8.3. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso no fornecimento dos produtos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas pela **CONTRATADA**.
8.4. Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento dos produtos objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento do prazo supracitado.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral dos fornecimentos do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos produtos, facultando o livre acesso aos veículos e instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, no fornecimento dos produtos, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos produtos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Câmara Municipal de Barras a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Câmara Municipal de Barras;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Câmara Municipal de Barras;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Câmara Municipal de Barras, ponham em risco o perfeito fornecimento dos serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Câmara Municipal de Barras, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Câmara Municipal de Barras e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão dos fornecimentos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Câmara Municipal de Barras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Câmara Municipal de Barras, em razão do fornecimento do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Câmara Municipal de Barras, de área ou local para fornecimento, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pelo fornecimento do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Câmara Municipal de Barras;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Câmara Municipal de Barras dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Câmara Municipal de Barras.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Câmara Municipal de Barras, que poderá dar continuidade do fornecimento, por execução direta ou indireta.

Formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Barras, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Barras/PI 29 de abril de 2019.

Emilia Maria Costa Maciel-CPF 240.514.973-72
Vereadora Presidente/ CONTRATANTE.

Antônio Félix Carvalho Neto-CPF 301.663.909-25
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. Gilmar de Oliveira Moraes
CPF Nº.328.206.233-87

2. Marcos Eduardo Araujo Lima
CPF Nº. 912.756.873-34

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Barras

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Barras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o objeto da licitação realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, destinada contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis e lubrificantes na Cidade de Barras-PI para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal de Barras-PI, quando de viagens a serviços de interesse deste Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e demais exigências previstas neste **EDITAL e seus ANEXOS. EMPRESA: COMERCIO CARVALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF- 06.511.885/0001-70**, com a proposta GLOBAL mais vantajosa de **R$ 60.911,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS)** mensal. Sendo tudo transcorrido de acordo com a Lei encaminhamos os autos para o ato de controle final.

Barras (PI), 15 de Abril de 2019.

Hélio Rafael dos Santos Sousa
Pregoeiro da Câmara Municipal de Barras/PI.

Gilmar de Oliveira Moraes
Equipe de Apoio

Alberto Ribeiro de Sousa
Equipe de Apoio

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Barras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 0016/2019
Pregão Presencial nº 002/2019

Pelo presente instrumento a Vereadora Presidente - CMB, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, destinada a contratação de empresa de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis e lubrificantes na Cidade de Barras-PI para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal de Barras-PI, quando de viagens a serviços de interesse deste Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e demais exigências previstas neste **EDITAL e seus ANEXOS. EMPRESA: COMERCIO CARVALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF-06.511.885/0001-70**, com a proposta GLOBAL mais vantajosa de **R$ 60.911,00 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS)**. A qual deve ser formalmente notificada para comparecer a sede da Câmara Municipal de Barras, Estado do Piauí para assinatura do CONTRATO DE FORNECIMENTO com a mesma.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS, 15 de abril de 2019.

Emília Maria da Costa Maciel
Vereadora Presidente - CMBarras-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Barras

CÂMARA MUNICIPAL DE *BARRAS*(PI)
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO Nº 016/*2019* – PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS
CNPJ (MF) 12.175.600/0001-70, Rua Taumaturgo de Azevedo, 312, CENTRO, *BARRAS*- PIAUÍ-PI

CONTRATADO: COMERCIO CARVALHO LTDA, CNPJ: 06.511.885/0001-70, sediada na Rua Leônidas Melo, Nº 359 – Centro – Barras-PI.

OBJETO: contratação de empresa de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis e lubrificantes na Cidade de Barras-PI para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal de Barras-PI, quando de viagens a serviços de interesse deste Poder Legislativo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93

VALOR GLOBAL: R$ 60.911,00 (Sessenta mil novecentos e onze reais).

Barras (PI), 29 de abril de 2.019

EMILIA MARIA COSTA MACIEL
VEREADORA PRESIDENTE – CMBARRAS-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Barras

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Barras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o objeto de licitação realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continua – com fornecimento de mão de obra de até 06 (seis) pessoas para o posto de auxiliar de serviços gerais a disposição da Câmara Municipal de Barras-PI, suprindo as necessidades diárias da Câmara Municipal de Barras-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste **EDITAL e seus ANEXOS. EMPRESA: METALIMP – LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF-17.430.928/0001-09**, com a proposta mais vantajosa de **R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** mensal. Sendo tudo transcorrido de acordo com a Lei encaminhamos os autos para o ato de controle final.

Barras (PI), 22 de Abril de 2019.

Hélio Rafael dos Santos Sousa
Pregoeiro da Câmara Municipal de Barras/PI.

Gilmar de Oliveira Moraes
Equipe de Apoio

Alberto Ribeiro de Sousa
Equipe de Apoio